



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 018/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 11 de março do corrente ano, esta Casa de Leis manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 045/2019, que “Transforma em Estância Turística o Município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de março de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBI EM
17/03/2020
Stalo Raphael



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 229
Disponibilização: 09/12/2019
Publicação: 06/12/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.049, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Transforma em Estância Turística o Município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica transformado em Estância Turística o Município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, como dispõe § 3º, art. 6º da Constituição Estadual.

Art. 2º. O Município andarà em consonância com os órgãos técnicos do Estado.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

Art. 6º. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

Art. 7º. VETADO.

Art. 8º. VETADO.

Art. 9º. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/12/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9207894** e o código CRC **FBF2B7FA**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.508938/2019-41

SEI nº 9207894

Criado por [02253373206](#), versão 9 por [83524053220](#) em 06/12/2019 16:47:20.